



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP - <http://www.tre-ap.jus.br>



PROCESSO : 0004170-44.2024.6.03.8000
INTERESSADO : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
ASSUNTO :

Decisão nº 331 / 2024 - TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES

Trata-se pedido formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO AMAPÁ (OAB/AP), por seu Presidente, Dr. AURINEY UCHÔA DE BRITO, pelo qual requereu que seja garantida prioridade para votar aos advogados e advogadas que estiverem em exercício profissional durante o Pleito Municipal de 2024.

É o relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais do ano em curso, compilou, em seu art. 100, §§ 2º e 3º, as hipóteses legais de preferências para votar:

"Art. 100. [...]

...

§ 2º Terão preferência para votar ([Código Eleitoral, art. 143, § 2º](#); [Lei nº 10.048/2000, art. 1º](#); [Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 5º, § 1º](#)):

- I - candidatas e candidatos;
- II - juízas e juízes eleitorais, bem como suas(seus) auxiliares de serviço;
- III - servidoras e servidores da Justiça Eleitoral;
- IV - promotoras e promotores eleitorais;
- V - policiais militares em serviço;
- VI - idosas e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- VII - pessoas com deficiência;
- VIII - pessoas com mobilidade reduzida;
- IX - pessoas enfermas;
- X - pessoas com transtorno do espectro autista;
- XI - pessoas obesas;
- XII - gestantes;

XIII - lactantes;

XIV - pessoas com crianças de colo; e

XV - pessoas doadoras de sangue.

§ 3º A preferência garantida no § 2º deste artigo considerará a ordem de chegada à fila de votação, observada a preferência das pessoas com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre as demais, independente do momento de chegada à seção eleitoral".

Nesse contexto, não se encontra expressamente prevista a preferência aos advogados e advogadas no exercício da profissão.

Entretanto, é inegável o fato de que os advogados e advogadas representantes de partidos, coligações, federações e candidatos durante o pleito, estarão prestando indispensável papel à administração da Justiça, cuja atuação imediata poderá se fazer necessária, não podendo ser obstada pelo exercício do seu direito-dever de votar.

Nesse passo, não vislumbro justificativa para que os advogados e advogadas deixem de receber tratamento igualitário relativamente a algumas figuras previstas no dispositivo destacado, a exemplo dos juízes e juízas eleitorais, promotores e promotoras eleitorais, auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, razão pela qual entendo deva ser garantida a preferência para votar nas Eleições Municipais de 2024.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado pela OAB/AP, para assegurar a preferência para votar, observado o disposto no § 2º do art. 100 da Resolução TSE nº 23.736/2024, aos advogados e advogadas de partidos, coligações, federações e candidatos, individualmente considerados - mediante a comprovação de se encontrarem no exercício da profissão durante o Pleito de 2024 junto ao Presidente da Seção Eleitoral respectiva, por meio da apresentação do instrumento procuratório acrescido de substabelecimento conferido por representante de partido ou coligação, com poderes específicos para atuar nas Eleições Municipais de 2024 ou constituída há, no máximo, 4 (quatro) meses).

Dê-se ciência ao requerente.

Encaminhe-se cópia desta Decisão à Corregedoria Regional Eleitoral para adoção das providências junto às Zonas Eleitorais.

À Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação nas redes sociais deste Tribunal.

Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Macapá-AP, *data da assinatura eletrônica.*



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente**, em 06/10/2024, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0897757** e o código CRC **BA552453**.